

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM
SOCIAL E ECONÔMICA I**

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; José Antônio de Faria Martos; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-556-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais.
2. Desenvolvimento econômico sustentável.
3. Globalização e transformações na ordem social econômica. XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA I

Apresentação

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, GLOBALIZAÇÃO, TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA, DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE, ALTERIDADE, DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Desenvolvimento econômico sustentável, globalização, transformações na ordem social e econômica, Direito Urbanístico, cidade, alteridade, Direito Tributário e Financeiro”, do XI Encontro Internacional do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas aptas a contribuir com a evolução do desenvolvimento do Direito no Brasil e na América Latina, em conexão com o tema central proposto (Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina).

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras e estrangeiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem atenção da comunidade científica também foram abordadas, o que revela o grau de qualidade dos eventos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.

A primeira pesquisa, com o título “A viabilização jurídica da teoria monetária moderna como política de governo no enfrentamento da pobreza no Brasil” foi apresentada por Gustavo Anjos Miró e revelou importante análise econômica, a partir de sólido referencial teórico. A abordagem ensejou ampla discussão, recomendações e elogios à linha teórica proposta.

Os pesquisadores Alejandro Bessa Ortiz e Debora Moreira Fernandes, orientados pelo Prof. José Claudio Junqueira Ribeiro, apresentaram trabalho com o título “Evolução das relações

internacionais: os impactos econômicos e ambientais do Tratado Mercosul e União Europeia”. O trabalho recebeu sugestões e proporcionou debate a partir do problema de pesquisa proposto pelos autores.

O trabalho com o título “Os impactos gerados pela decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em relação à taxatividade mitigada do rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no julgamento do RESP 1.886.929/SP” foi apresentado pelo autor Caio Carneiro Freire. A análise proposta pelo autor, após amplo debate, levou em consideração tese e antítese acerca da maximização ou mitigação do rol que integrou o objeto de pesquisa.

O pesquisador Matheus Corrêa Lima de Aguiar Dias apresentou o trabalho “OUC Porto Maravilha: em que medida os gestores públicos estão vinculados aos planos de habitação de interesse social”, propondo discussão que contribui ricamente ao tema, notadamente em razão do caráter inovador abordado.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, com propostas de releitura inovadora de assuntos já debatidos, bem como de temáticas inéditas. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

José Antônio de Faria Martos

Vivian de Almeida Gregori Torres

Guilherme Aparecido da Rocha

OS IMPACTOS GERADOS PELA DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) EM RELAÇÃO A TAXATIVIDADE MITIGADA DO ROL DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) NO JULGAMENTO DO RESP 1.886.929/SP.

**José Henrique Mouta Araújo¹
Caio Carneiro Freire**

Resumo

INTRODUÇÃO: A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) surge através da Lei 9.961/00 visando regular o setor de modo a intervir minimamente, sem que represente óbice à livre iniciativa do mercado de saúde privada. Isto, pois, à época diversos consumidores relataram problemas sobre a existência de um ambiente contratual desequilibrado com desvantagens excessivas.

Diante de suas atribuições, a ANS em sua atuação estabeleceu medidas regulatórias, resoluções e elaborou, em 2001, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde a serem seguidos pelos planos de saúde, que passou a ser atualizado a cada 2 anos.

O rol de procedimentos se propõe a definir quais procedimentos médicos deveriam ser cobertos pelos planos de saúde. Entretanto, com o decurso do tempo, insatisfação de consumidores e planos de saúde restou a dúvida sobre se o rol deveria ser interpretado de forma taxativa ou exemplificativa.

Com a pendência da questão anterior, e os diversos conflitos nas relações contratuais, a solução encontrada pela ANS foi judicializar o problema e tentar obter uma resposta do poder judiciário que pudesse pacificar a questão.

Dessa forma, no dia 08/06/22, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), isto é, 3ª e a 4ª Turmas, visando uniformizar a jurisprudência, proferiu decisão a respeito do tema do rol taxativo, ou exemplificativo, da ANS.

Nesse sentido durante o julgamento do Recurso Especial nº 1.886.929/SP, o STJ definiu que o rol deveria ser interpretado taxativamente, entretanto, cabendo a modulação ou mitigação da interpretação, a depender da individualidade do paciente no caso concreto.

De início, o termo taxativo mitigado induz contradição da decisão em comento, bem como o fato de depender ainda da individualidade de cada caso. Ao analisar a decisão, o resultado é que a operadora de plano de saúde não é obrigada a arcar com tratamento não constante do rol da ANS se existe, para cura do paciente, outro procedimento eficaz, efetivo e seguro já

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

incorporado ao rol.

Assim, não havendo substituto terapêutico ou esgotado os procedimentos do rol, pode haver a cobertura do tratamento pelo plano de saúde desde que não tenha sido indeferida expressamente pela ANS a incorporação do procedimento ao rol da saúde complementar, haja comprovação da eficácia do tratamento à luz da medicina baseada em evidências, haja recomendações de órgãos técnicos de renome nacionais e estrangeiros, tais como Conitec e NatJus e, por fim, seja realizado, quando possível, o diálogo interinstitucional dos magistrados com entes ou pessoas com expertise técnica na área de saúde.

Contudo, apesar da tentativa de pacificar a questão pela via judicial, não foi isto o que ocorreu. Ou seja, a partir da decisão proferida, o conflito interpretativo se acentua à medida em que os parâmetros estabelecidos pelo STJ contribuem na continuidade dos questionamentos, especialmente sobre o que seria na prática a tentativa de estabelecer uma taxatividade mitigada em relação ao rol da ANS.

PROBLEMA DE PESQUISA: O presente estudo busca compreender em que medida os parâmetros definidos pelo STJ no julgamento do Recurso Especial nº 1.886.929/SP impactam na interpretação aplicada ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

OBJETIVO: O estudo em questão propõe-se a analisar os impactos da interpretação taxativa ao rol de procedimentos da ANS adotado pelo STJ, em especial, diante do contexto de judicialização da temática e das relações consumeristas, nas quais estes são figuras vulneráveis. Em consonância, busca-se discutir sobre os fundamentos adotados pelo STJ no julgamento do Recurso Especial nº 1.886.929/SP. Por fim, almeja-se compreender como ocorre a aplicação dos parâmetros adotados para a taxatividade mitigada estabelecida no julgado.

MÉTODO: Para o desenvolvimento do presente estudo, foi realizado estudo qualitativo no site do STJ e utilizado como base a decisão proferida no Recurso Especial nº 1.886.929/SP e seus principais fundamentos. Nessa sequência, também foram consultadas algumas leis e artigos científicos que discorrem sobre a temática e apresentam a extensão dos impactos da interpretação taxativa mitigada fixada pelo STJ.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Pode-se dizer que a decisão do Recurso Especial nº 1.886.929/SP não foi eficaz em definir parâmetros claros que pudessem pacificar a problemática. Contribuiu, ainda, para continuidade do ajuizamento de ações que buscam discutir a interpretação do rol da ANS, principalmente, por definir a taxatividade mitigada, que enseja novamente interpretações em todos os sentidos, a depender do interesse da parte.

Além disso, a partir da análise dos fundamentos favoráveis a interpretação exemplificativa do rol de procedimentos, a exemplo do voto da Ministra Nancy Andrighi, constata-se que alguns dos argumentos usados para sustentar tal posicionamento é a ideia de que o beneficiário do plano de saúde, como consumidor, posiciona-se de modo vulnerável, sendo imprescindível a observação do princípio da vulnerabilidade do consumidor que permeia o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Bem como, ainda, o consumidor possui ampla expectativa de ser atendido em qualquer demanda de saúde em função de não prever quais procedimentos irá precisar e não desejar assumir os riscos da atividade empresarial, afinal trata-se de risco do fornecedor, conforme dispõe o artigo 14 do CDC. Outro impacto relevante que deve ser levado em consideração é que o consumidor quando não for atendido pelo plano de saúde, possivelmente, recorrerá ao Sistema Único de Saúde (SUS), causando sobrecarga no sistema público e possíveis judicializações em detrimento do Estado.

Ademais, conforme expõe a Ministra Nancy Andrighi em seu voto, o termo taxatividade, por si só, cria no mercado da saúde suplementar, tanto para as operadoras, como para os usuários, o pensamento de que os planos de saúde estão autorizados a recusar, desde logo, a cobertura de procedimentos e eventos não listados no rol, como, de fato, ocorre nos diversos processos ajuizados. Por fim, o julgado do STJ resultou, ainda, no surgimento do Projeto de Lei nº 2.033/22, com o objetivo de acabar com o caráter taxativo do rol da ANS, já foi aprovado pelo Congresso Nacional e agora tramita para sanção a presidencial.

Palavras-chave: ROL, ANS, TAXATIVO

Referências

DISTRITO FEDERAL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1.886.929/SP. Relator: Luis Felipe Salomão – Segunda Seção. Diário de Justiça Eletrônico. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202001916776&dt_publicacao=03/08/2022 Acesso em: 20.08.2022

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm Acesso em: 20.08.2022

BRASIL. Lei nº 9.961/00, de 28 de janeiro de 2000. Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19961.htm Acesso em: 20.08.2022

ARAUJO MACHADO, A. L. Os impactos da declaração de taxatividade do rol da ans pelo STJ no ecossistema da saúde suplementar. Caderno Virtual, [S. l.], v. 1, n. 53, 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/6386>

Acesso em: 27.08.2022